

**Maria João
Paula
Lourenço**

Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-
Geral do Minist Trab
Solidariedade e Seg Social,
cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.03.25 11:00:04 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO PARA AS VIATURAS DOS GABINETES DO MTSSS

42/SGMTSSS/2021

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Duração do Contrato	5
Cláusula 6. ^a	5
Condições de Pagamento	5
Cláusula 7. ^a	6
Caução	6
Cláusula 8. ^a	7
Obrigações da Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 9. ^a	8
Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
CAPÍTULO II	9
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	9
Cláusula 11. ^a	9
Especificações dos Serviços	9
Cláusula 12. ^a	9
Penalidades	9
Cláusula 13. ^a	10
Cessão e subcontratação da posição contratual	10
Cláusula 14. ^a	10
Resolução do Contrato	10
Cláusula 15. ^a	11
Casos Fortuitos ou Força Maior	11
Cláusula 16. ^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 17. ^a	12
Obrigações de sigilo	12
CAPÍTULO III	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 18. ^a	13
Comunicações e Notificações	13

Cláusula 19.^a	13
Foro Competente	13
Cláusula 20.^a	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre as Entidades Adjudicantes e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a

Aquisição de Serviços de Estacionamento para as viaturas dos Gabinetes do MTSSS:

- **Lote 1 - Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GMTSSS);**
- **Lote 2 - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação profissional (GSEATP);**
- **Lote 3 - Gabinete da Secretária de Estado da inclusão das pessoas com Deficiências (GSEIPD);**
- **Lote 4 - Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social (GSESS);**
- **Lote 5 - Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social (GSEASoc).**

2. De acordo com o previsto no artigo 46.º A do CCP, a adjudicação do presente procedimento será feita por lotes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatária.
3. Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **34.033,17€ (trinta e quatro mil e trinta e três euros e dezassete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, repartido por 5 lotes:
- **Lote 1 - GMTSSS - 10.399,02€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 2 - GSEATP – 9.453,66€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 3 – GSEIP- 6.617,56€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 4 - GSESS – 6.617,56€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 5 – GSEASoc – 945,37€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço base dos lotes 1 a 4, contemplam mais um cartão para além dos efetivamente necessários ao momento do início do contrato, conforme identificado no n.º 1 da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicado para o respetivo lote**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o estipulado no artigo 46-A do CCP.
2. O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

Cláusula 5.ª

Duração do Contrato

Os contratos iniciam-se com a outorga do contrato para o **Lote 1**, comunicação do compromisso para **os restantes Lotes** e **vigoram pelo período de 12 meses**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas,
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emissão de novo documento contabilístico adequado.
4. As faturas deverão ser emitidas:

- **Lote 1** em nome do **Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, com o NIF 600084620 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso;
 - **Lote 2** em nome do **Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional**, com o NIF 600084515 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso;
 - **Lote 3** em nome do **Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiências**, com o NIF 600080552 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso;
 - **Lote 4** em nome do **Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social**, com o NIF 600084639 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso;
 - **Lote 5** em nome **Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social**, com o NIF 600080544 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos lugares de estacionamento;
- c) Zelar pela operacionalidade e a garantia de segurança interna do parque de estacionamento;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
- i) Indicar o gestor de contrato responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante, na qualidade de titular do direito de utilização do número de lugares definidos no n.º 1 do clausula 11.ª do presente caderno de encargos, garante que os utilizadores do parque de estacionamento, manterão dentro do parque e na sua utilização, um comportamento cortês e cooperante, comprometendo-se designadamente a:
- a) Respeitar as regras de prudência e de cautela na condução automóvel, a sinalização e as regras de higiene e segurança e demais avisos no interior e acessos do Parque;
 - b) Não conduzir veículos de modo perigoso ou imprudente;
 - c) Não praticar atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - d) Não fazer lavagens, lubrificações ou reparações nas viaturas dentro do Parque;
 - e) Não manter prolongadamente o motor do veículo, a não ser na sua utilização para entra e saída do parque;
 - f) Não estacionar o veículo fora do seu lugar ou de modo a dificultar ou impedir a utilização do parque pelos demais utentes;
 - g) Não praticar atos que possam causar risco de incêndio ou explosão.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 11.ª

Especificações dos Serviços

1. A Entidade Adjudicatária deverá disponibilizar lugares de estacionamento para os 5 Gabinetes do MTSSS no **Parque de Londres, em Lisboa, com o início do presente contrato**, no âmbito do protocolo existente com este Ministério, 24horas por dia e 7 dias por semana, de acordo com a seguinte repartição,

- **Lote 1 GMTSSS** – 10 lugares;
- **Lote 2 GSEATFP** – 9 lugares;
- **Lote 3 GSEIPD** – 6 lugares;
- **Lote 4 GSESS** – 6 lugares;
- **Lote 5 GSEASoc** – 1 lugar.

2. Cada lugar de estacionamento estará associado a um cartão de acesso.

3. A entidade adjudicante informará sempre que necessário a desativação ou reativação de algum cartão, por motivos de exoneração de funções.

4. O preço base definido na clausula 3.ª do presente caderno de encargos contempla para os Lotes 1, 2, 3 e 4 **mais um cartão**, para além dos identificados no n.º 1 da presente cláusula, que poderá ser ativado a qualquer momento, com a comunicação da entidade adjudicante à entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. No caso de atraso na disponibilização dos serviços contratada, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A / 100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatário.
3. A entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 13.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual

A cessão da posição contratual ou subcontratação estão vedadas, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.

2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 17.ª

Obrigação de sigilo

1- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no Regulamento EU 2016/679 e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A entidade adjudicatária ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.